

III.º Seminário Ibérico
A Cidade Possível
Albufeira – 20 a 22 de Outubro 2010

A Fiscalização do Estacionamento



§
GARRIGUES

Miguel Marques dos Santos

- Índice

- Enquadramento Legal
- Âmbito
- Regras Gerais
- Resumo
- Conclusões

● Enquadramento Legal

- Decreto-Lei n.º 203/2006, de 27 de Outubro, que aprova a lei orgânica do MAI, cria a ANSR e extingue a DGV
- Decreto-Lei n.º 77/2007, de 29 de Março, que aprova a orgânica da ANSR e fixa a sua missão e atribuições
- Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de Maio, que aprova o Código da Estrada
- Decreto-Lei n.º 327/98, de 2 de Novembro, que atribui às empresas públicas municipais competência para a fiscalização do estacionamento de duração limitada
- Decreto-Lei n.º 57/76, de 22 de Janeiro, que estabelece as normas relativas ao estacionamento abusivo e remoção de veículos
- Decreto-Lei n.º 81/2006, de 20 de Abril, que aprova o regime relativo às condições de utilização dos parques e zonas de estacionamento
- Regulamentos Municipais de Estacionamento

- **Âmbito da Fiscalização do Estacionamento**

- A fiscalização do estacionamento inclui as seguintes atribuições:

- Esclarecer os utilizadores acerca das normas a observar no estacionamento
- Promover o correcto estacionamento
- Zelar pelo cumprimento das normas aplicáveis ao estacionamento
- Cobrar as tarifas/taxas devidas pela ocupação dos lugares de estacionamento
- Agir em caso de incumprimento das normas de estacionamento, nomeadamente através de:
 - Bloqueamento de veículos
 - Remoção de veículos
 - Processamento de sanções
 - Aplicação de sanções

● Regras Gerais

- A competência para a fiscalização do estacionamento incumbe às **Autoridades de Fiscalização** (Código da Estrada)
- São Autoridades de Fiscalização
 - **Com competências de acção na via pública:** Polícia de Segurança Pública, Guarda Nacional Republicana, Câmaras Municipais e Polícia Municipal (Lei n.º 53/2007, Lei n.º 63/2007, Lei n.º 169/99 e Lei n.º 19/2004, respectivamente)
 - **Com competência de acção contra-ordenacional:** Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária (ANSR) (anteriormente, DGV) (Código da Estrada e Decreto-Lei n.º 77/2007)
- No âmbito das acções de fiscalização do estacionamento de duração limitada na via pública, o pessoal das empresas públicas municipais, a que, no âmbito autárquico, incumba ou venha a incumbir a fiscalização do estacionamento por delegação municipal, é equiparado a agente de autoridade (Decreto-Lei n.º 327/98 e Decreto-Lei n.º 44/2005)

- Regras Gerais (cont.)
 - Os **privados** podem ter intervenção no sentido de promover o cumprimento das regras de estacionamento, prevenir infracções e coadjuvar as Autoridades de Fiscalização:
 - Na via pública: Intervenção na qualidade de meros “Vigilantes”
 - Desprovidos de quaisquer poderes de autoridade
 - Actuação limitada a:
 - Esclarecer os utilizadores sobre as normas a observar no estacionamento
 - Promover o correcto estacionamento
 - Zelar pelo cumprimento das normas aplicáveis ao estacionamento
 - Advertir os infractores, nomeadamente através de avisos de incumprimento ou de pagamento (não são autuações)
 - Participar às Autoridades de Fiscalização as situações de incumprimento (reiterado) das regras de estacionamento, para que estas dêem início às acções e procedimentos necessários

● Regras Gerais (cont.)

- Nos parques de estacionamento: Intervenção na qualidade de entidades exploradoras dos parques
 - Esclarecer os utilizadores sobre as normas a observar no estacionamento
 - Promover o correcto estacionamento
 - Cobrar activamente o pagamento devido pelos utentes como contrapartida pela ocupação dos lugares de estacionamento, através de um controlo efectivo das entradas e saídas de veículos nos parques
 - Reagir ao incumprimento das normas do estacionamento, nos termos da relação contratual estabelecida com os utentes (em regra, através de um contrato de adesão)
 - Participar, em situações mais pontuais, às Autoridades de Fiscalização as situações de incumprimento das regras de estacionamento, para que estas dêem início às acções e procedimentos necessários (exemplo: abandono de veículos, acidentes)

● Resumo

- Em Portugal, a fiscalização do estacionamento é uma actividade reservada às Autoridades de Fiscalização
 - Acção na via pública: PSP, GNR, Câmaras Municipais e Polícias Municipais
 - Acção contra-ordenacional: ANSR
- As empresas públicas municipais a que, no âmbito autárquico, incumba ou venha a incumbir a fiscalização do estacionamento de duração limitada na via pública, são equiparadas a Autoridades de Fiscalização
- Os privados apenas podem ser meros “Vigilantes”, que coadjuvam as Autoridades de Fiscalização no exercício das suas funções
- Em Portugal, a intervenção dos privados, apesar de legalmente muito limitada, tem revelado um importante efeito preventivo, reduzindo significativamente a taxa de incumprimento, através de mecanismos de controlo e prevenção específicos
- Nos parques de estacionamento, a intervenção dos privados na fiscalização do estacionamento é efectuada dentro dos limites da relação contratual estabelecida, no âmbito da qual se incluem as faculdades de cobrar as tarifas devidas pelo estacionamento e de recorrer a um conjunto de mecanismos de reacção em caso de incumprimento das normas de estacionamento

● Conclusões

- Regime de fiscalização muito restritivo (ANSR, PSP, GNR, Câmaras Municipais, Polícias Municipais e Empresas Municipais)
- As Câmaras Municipais e as Empresas Municipais apenas têm competência no âmbito da fiscalização na via pública e não competência no âmbito contra-ordenacional
- Necessidade de alargar às Câmaras Municipais as competências contra-ordenacionais
- Necessidade de incluir os privados, no âmbito dos respectivos contratos de concessão, entre as entidades com capacidade de fiscalização, tanto ao nível das acções de fiscalização do estacionamento, como ao nível das acções contra-ordenacionais (à semelhança de outras concessionárias como, por exemplo, as concessionárias de auto-estradas)

III.º Seminário Ibérico
A Cidade Possível
Albufeira – 20 a 22 de Outubro 2010

A Fiscalização do Estacionamento



§
GARRIGUES

Miguel Marques dos Santos